

## **Lei nº 1.497, de 02 de Dezembro de 2022**

### ***"Altera parte da Lei 205/96 e dá outras providências"***

*Autor: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra*

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 30ª Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2022; e que, considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 304/22-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 02 de dezembro de 2022; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

**Art. 1º.** O artigo 14, da Lei Municipal nº 205/1.996, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 14. É proibida a permanência ou trânsito de animais na faixa de areia das praias do Município de Bertiooga, nos termos dispostos neste artigo.*

*§ 1º. Fica autorizado o trânsito e permanência de animais na faixa de calçadão e praia compreendida entre o forte São João e o Pier de Pesca Licurgo Mazzoni.*

*§ 2º. Na faixa de areia citada no parágrafo anterior fica permitida a livre circulação de cães e gatos, desde que identificados com o nome e telefone de seus tutores em coleira ou plaqueta própria, independentemente da utilização de guias, desde que sociáveis.*

*§ 3º. É proibida a entrada e permanência de cães e gatos:*

*I - Não identificados nos moldes do caput;*

*II - Desacompanhados de, ao menos um, tutor maior de idade;*

*III - Reativos, perigosos ou antissociais;*

*IV - No período de cio ou pré-cio;*

*V - Sem carteira de vacinação e atestado de vermifugação fornecido por veterinário devidamente registrado no CRMV.*

*§ 4º. O tutor que descumprir as regras descritas no presente artigo responderá pelas perdas e danos que o animal porventura causar a terceiros.*

*§ 5º. O tutor fica obrigado a recolher as fezes de seu cão e/ou gato imediatamente, descartando-as no local apropriado, sob pena de multa no valor de 20 (UFIR), revertido ao Fundo Municipal de Saúde."*

**Art. 2º.** Fica criado um parágrafo 5º, junto ao artigo 39 da Lei nº 205/96, com a redação seguinte:

*"Art. 39.....*

*.....*

*§ 5º. Todos os animais que forem encontrados na faixa de areia das praias serão levados ao Setor de Zoonoses da Prefeitura, de onde somente poderão ser retirados após o pagamento de multa no valor de 20 (UFIR) revertida ao Fundo Municipal de Saúde."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de dezembro de 2022.

**Ver. Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara**